



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 20 de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2025
AUTORIA: VEREADOR UÊMERTON RÔMULO LOPES DA SILVA
PARECER Nº 43/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 06/2025, que declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Trabalhadores Rurais para Ajuda Mútua – ATRAM**, localizada no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº **63.789.986/0001-40**.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

✓ **Competência e iniciativa**

A matéria insere-se na competência legislativa do Município (art. 30, I, da CF), que pode legislar sobre assuntos de interesse local, entre eles o reconhecimento de entidades como de utilidade pública.

A iniciativa parlamentar é legítima, não havendo vício de iniciativa.

✓ **Constitucionalidade e legalidade**

O projeto observa os princípios constitucionais, especialmente o da legalidade e da finalidade pública.

Atende à Lei Orgânica Municipal, que não impõe restrições à iniciativa legislativa nesse tipo de reconhecimento.

A documentação acostada aos autos comprova a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, requisito essencial para tal reconhecimento.

✓ **Juridicidade**

Não há incompatibilidade com normas federais ou estaduais. A finalidade do ato legislativo é promover o reconhecimento oficial de entidade que presta relevantes serviços sociais, culturais e econômicos à comunidade rural e à população em situação de vulnerabilidade.

✓ **Técnica legislativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

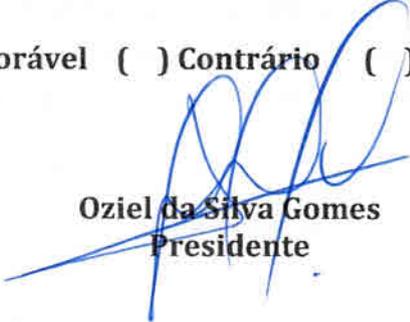
O texto normativo atende à Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, precisão e objetividade.

A redação está adequada, contendo apenas os dispositivos indispensáveis à efetividade da norma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei Legislativo nº 06/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro